

PROJETO DE LEI Nº 036/1997

Institui o Conselho Municipal de Educação de Natalândia (MG) – COMEN – e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Natalândia (MG) é órgão consultivo, normativo e de deliberação coletiva, tendo por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, objetivando concorrer para a elevação da qualidade dos serviços educacionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º. O COMEN terá a seguinte composição:

I – como membro nato o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que exerce a função de Presidente do Conselho;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da educação, sendo:

- a) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante dos diretores da Rede Estadual de Ensino;

d) 01 (um) representante dos professores ou especialidades de educação da Rede Municipal de Ensino;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, sendo:

- a) 01 (um) representante das associações comunitárias;
- b) 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;
- c) 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paula;
- d) 01 (um) representante do CDCN.

Parágrafo único. A cada titular do COMEN corresponderá um suplente.

Art. 3º. Os membros efetivos e suplentes do COMEN, nos casos da primeira nomeação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, após indicação dos respectivos pares ou das entidades e órgãos; qualquer alteração posterior, na composição dos membros, ressalvada a alteração quantitativa dependente de lei, será feita por resolução do COMEN.

Parágrafo único. O COMEN terá a sua diretoria composta por:

- I – Presidente, observado o inciso I do art. 2º;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 4º. O COMEN reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I – o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II – os membros do COMEN têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 206 da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – traçar as diretrizes de elaboração da política municipal de educação e aprovar os planos de educação, observado o disposto no art. 53, XII, da Lei Orgânica do Município, adequando-os às necessidades e condições do Município;

II – atuar na formulação e controle da execução da política de educação, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica e administrativa;

III – manifestar-se sobre:

- a) o regimento, o calendário e o currículo das escolas municipais;
- b) as normas para criação e funcionamento do Conselho Pedagógico Administrativo – CBA – das escolas;
- c) as normas para funcionamento das caixas escolares;
- d) o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) o plano de educação do Município;
- f) a localização e ampliação das escolas oficiais no Município;
- g) outras questões de interesse da educação, obedecendo as leis;

IV – incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular no âmbito do Município;

V – responder Carta Conselho nos casos delegados pelo Conselho Estadual de Educação;

VI – elaborar seu regimento, o qual será aprovado por resolução do próprio Conselho;

VII – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

VIII – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IX – apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura propostas de melhoria do processo de ensino e aprendizagem, desenvolvido nas escolas;

X – fixar diretrizes para o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente no ensino regular;

XI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços da educação;

XII – propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária dos fundos da educação, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – examinar propostas e denúncias e responder consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços da educação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O COMEN terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões ordinárias plenárias serão realizadas bimestralmente e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do COMEN, que deliberará pela maioria dos presentes;

IV – cada membro do COMEN terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. – as decisões do COMEN serão consubstanciadas em resoluções e sancionadas pelo Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito.

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções, o COMEN poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do COMEN as Instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços da educação, sem embargo de suas condições de membros;

II – poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMEN em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do COMEN e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º. As sessões plenárias ordinárias do COMEN deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do COMEN, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O COMEN elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, sendo este aprovado pela maioria absoluta.

Parágrafo único. Uma vez aprovado, o Regimento Interno só poderá ser alterado com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMEN.



Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para prover as despesas com instalação do COMEN.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia (MG), 23 de Outubro de 1997.

ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal

PLÁCIDO FAGUNDES MORATO
Diretor do Departamento de Educação e Cultura



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único turno por

06 votos favoráveis, 00

votos contrários e 00 abstenções

sala das sessões 23/10 19 97


Presidente da Câmara